



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 22/01/25 à 22/02/25

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3449/2025

Humaitá/RS, em 22 de janeiro de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ATÉ 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL PARA ATUAR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**LUIZ CARLOS SANDRI**, Prefeito Municipal de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) engenheiro civil para atuar junto à Administração Municipal.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado se assim se fizer necessário.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será à prevista na Lei Municipal nº 1.023/90 (Plano de Carreira dos Servidores), padrão de vencimento 05.

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.023/90 (Plano de Carreira dos Servidores) e nº 1.023/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município).

**Art. 2º** O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo com titulação em Engenharia Civil, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no conselho de classe competente.

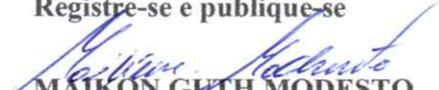
**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ/RS, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**LUIZ CARLOS SANDRI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
**MAIKON GUTH MODESTO**

Secretário Municipal de Administração